



LEI Nº1.201/2015

ALTERA A LEI Nº513, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, NO QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SOBRE OS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica a Lei Municipal Nº513, 28 de dezembro de 2001, alterada em seu artigo 57 com o acréscimo do § 9º e incisos I, II e III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 ...

(...)

§ 9º - Nos serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais referidos no item 21 e no subitem 21.01 da lista do art.53, da Lei nº 513/2001, da lista de serviços anexa a esta lei, relativamente à atos de registros públicos, cartorários e notariais, os Tabeliães e Registradores deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto sobre serviços, calculados sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

I - O valor do imposto destacado não integra o preço do serviço, não compondo, portanto, a base de cálculo do imposto.

II - Não se incluem na base de cálculo do imposto devido pela prestação de serviço acima tratado, os valores destinados ao Estado e aos fundos FUNEPJ e FARPEN, e outros de natureza assemelhada.



III - Em razão da natureza dos serviços citados neste artigo serem de serviços delegados, os Tabeliães e Registradores, ficam obrigados à retenção do imposto e posterior recolhimento aos cofres públicos, de forma mensal até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei nº513/2001 permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de setembro de 2015

DALTON PERIN
Prefeito Municipal

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)